

Santa Fé do Sul, 05 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 009/2019 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 139/2018.

OPJ.

RESPOSTA

O ofício resposta,
correspondente a esta propositura,
encontra-se protocolado no arquivo de
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS,
sob Nº

Requerimento 139

Senhor Presidente:

Registro o recebimento do requerimento supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício nº 047/2019 – SME, subscrito pelo Senhor Carlos Rogério Garcia, Secretário Municipal de Educação, e seus anexos, contendo as informações solicitadas.

Com respeito e apreço, enviamos a Vossa Excelência e seus diletos pares nossas considerações e elevada estima.

Atenciosamente,

RECEBIDO

DATA: 21/02/19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente à Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
06 FEV. 2019
24
PROCOLO



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 047/2019 – SME

(favor mencionar este número)

Assunto: Requerimento nº 139/2019

Senhor Vereador

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta ao Requerimento nº 139/2019:

Quais escolas infantis de nossa rede municipal oferecem vagas para crianças de 0 a 6 anos em período integral? Isso representa quantas vagas por escolas?

R: Segue planilha anexo.

A municipalidade tem feito levantamentos e entrevistas no decorrer do ano para verificar se as crianças que estão no período integral possuem Pai e Mãe no mercado de trabalho?

R: Através do Decreto nº 4140 de 20/09/2017 (anexo), os pais ou responsáveis legais devem apresentar comprovante de trabalho.

Levantamentos ou entrevistas não são realizados periodicamente para averiguação sobre as informações prestadas no ato da matrícula, sobre a condição laboral dos pais e ou responsáveis legais.

Dentro das perspectivas de abertura de novas unidades escolares e a criação de novas vagas existem estudos de viabilidade para serem criadas vagas para o período integral?

R: Para o ano de 2.019 dentro do planejamento e metas da Secretaria Municipal de Educação trabalhamos com as seguintes perspectivas:

1º semestre 2019 - Inauguração Escola de Ensino Infantil Jardim Europa III - 07 salas período integral, projeção média de 150 alunos.



2º semestre 2019 - Locação e início das atividades escolares nas dependências do antigo colégio “Anglo”, capacidade prevista de alunos 450 (300 alunos período integral e 150 alunos período parcial).

Atenciosamente,



CARLOS ROGERIO GARCIA
Secretário Municipal de Educação

Ilustríssimo Senhor

JOSE ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO

Vereador Municipal

Santa Fé do Sul – S.P.



ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA FÉ DO SUL - INICIO ANO LETIVO 2019				
UNIDADE ESCOLAR	SALAS	TURMAS	LUNOS PERÍODO PARCIA	ALUNOS PERÍODO INTEGRAL
EMEI Profª Afra Venina Pagoto Florencio	6	7 Turmas (2 PARCIAL, 5 INTEGRAL)	26	70
EMEI Profª Sueli Sartori Gonzales	7	10 Turmas (6 PARCIAL, 4 INTEGRAL)	125	81
EMPI Profª Geny de Lourdes Novelli Fonseca Rosas	5	7 Turmas (4 PARCIAL, 3 INTEGRAL)	86	53
EMPI Profª Nair de Oliveira Vicente	8	10 Turmas (4 PARCIAL, 6 INTEGRAL)	93	121
EMPI Profª Aparecida de Sant'anna	8	9 Turmas (2 PARCIAL, 7 INTEGRAL)	39	112
EMEI Profª Lourdes Patricio Fernandes	3	5 Turmas (5 PARCIAL)	66	0
EMEI Prof Sergio Della Libera	2	2 Turmas (2 INTEGRAL)	0	21
EMPI Profª Dirce Aparecida Pedrassa Contieiro	8	9 Turmas (3 PARCIAL, 6 INTEGRAL)	51	96
EMEI Rozalia Alves Garcia	6	6 Turmas (6 INTEGRAL)	0	80
EMEI Profª Anizia Zancanella de Figueiredo	5	10 Turmas (10 PARCIAL)	184	0
EMPI Prof. Flammarion Correa	7	7 Turmas (7 INTEGRAL)	0	131
TOTAL	65	82	670	765

CARLOS ROGERIO GARCIA
 Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 4.140, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina procedimentos e requisitos para atendimento da demanda escolar municipal da Educação Infantil em Tempo Integral e Período Parcial, para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dever constitucional de garantia à educação infantil em creche e pré-escola, cuja atuação do município é prioritária nos termos dos artigos 205, 208, inciso IV, 211, § 2º e 227, todos da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com enfoque na incumbência de o Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas (art. 11, V);

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e os da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando ainda, que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação e, em seu art. 2º, incisos II e VI, trouxe como diretrizes do PNE, a universalização do atendimento escolar e a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Considerando, por conseguinte, os termos da Lei Municipal nº 3.347, de 10 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação;

Considerando a continuidade do processo de planejamento antecipado para o atendimento adequado à toda demanda escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando finalmente, que a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" é princípio da educação nacional, estatuído no art. 206, inciso I, da Constituição Federal e art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



DECRETA:

Art. 1º - As ações que visem à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil em Tempo Integral e Período Parcial, para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, para o atendimento em continuidade nas escolas municipais para o ano de 2018, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

- I - garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas e regularmente frequentes, na unidade escolar e, ou, rede de ensino municipal;
- II - residir no município de Santa Fé do Sul - SP - CEP 15.775-000;

Parágrafo único - As inscrições realizadas no ano de 2017 e não atendidas serão consideradas, automaticamente, para o atendimento no ano letivo de 2018, e assim sucessivamente para os anos letivos seguintes.

Art. 2º - Após a inscrição, para efetivação da matrícula ao atendimento da criança em creche, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - carteira de vacinação atualizada da criança;
- III - comprovante de residência no município de Santa Fé do Sul em nome do pai, ou da mãe, ou responsável legal;
- IV - cédula de identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor dos pais ou responsável legal;
- V - comprovante de trabalho do pai, mãe, ou representante legal;
- VI - comprovante de recebimento do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família), somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal.

§ 1º - São considerados comprovantes de residência, para fins de cumprimento do inciso III, deste artigo, ao menos um dos documentos, atualizados em até dois meses anteriores à data da inscrição, em nome do pai, da mãe ou responsável legal, a seguir elencados:

- a) - conta de água;
- b) - conta de energia elétrica;



- c) - conta de telefone fixo ou celular;
- d) - contrato de aluguel;
- e) - carnê de IPTU de imóvel localizado no município de Santa Fé do Sul-SP;
- f) - declaração do proprietário do imóvel referente a cessão de imóvel, com firma reconhecida em cartório, caso o imóvel seja cedido, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Escolar.

§ 2º - São considerados comprovantes de trabalho a ser apresentado, para fins de atendimento ao inciso V, deste artigo, ao menos um dos seguintes documentos:

- a) - carteira profissional de trabalho ou holerite;
- b) - declaração original emitida pelo empregador, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Escolar;
- c) - documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho, no caso de profissional autônomo, cujo modelo de declaração será fornecido pela Unidade Escolar;
- d) - última declaração de imposto de renda.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras providências previstas na legislação penal vigente, em caso de suspeita de fraude ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados para fins de inscrição ou matrícula no sistema de ensino municipal, a Secretaria Municipal de Educação, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não obedecerem às determinações desse Decreto. Tais irregularidades serão comunicadas à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Santa Fé do Sul-SP.

Parágrafo único - Comprovado a fraude ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados para fins de inscrição ou matrícula no sistema de ensino municipal, haverá comprometimento da matrícula efetivada.

Art 4º - São requisitos para matrícula e disponibilização das vagas em **Tempo Integral**:

- I - residir efetivamente no Município de Santa Fé do Sul;
- II - criança em condição de alta vulnerabilidade social, em situação de risco social e pessoal ou criança com necessidades especiais;
- III - criança oriunda de famílias com menor renda, cujas mães estejam trabalhando, atendendo orientação do Plano Nacional de Educação;
- IV - criança vítima de violência doméstica ou sexual, encaminhadas pelo Ministério Público e Conselhos Tutelares;



V - filhos de mães adolescentes que estejam matriculadas no ensino público;
VI - grupo familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança possuam jornada de trabalho de 08 horas diárias, em período diurno.

§ 1º - os requisitos previstos nos incisos deste artigo, não são cumulativos, porém, o requisito do inciso I, deve, obrigatoriamente, ser cumprido pelos pais ou responsáveis legais interessados, juntamente com uma ou mais condições estabelecidas nos incisos II a VI.

§ 2º - Para fins de comprovação do inciso VI, deste artigo, é considerada, na composição da jornada de trabalho dos responsáveis legais, menores de 18 anos, as horas de estudo em unidade de ensino regular.

§ 3º - os requisitos estipulados nos incisos II e III, devem ser comprovados com certidões emitidas pelos órgãos públicos responsáveis (Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, entre outros)

Art.5º- São requisitos para a matrícula e disponibilização das vagas em **Período Parcial**:

- I - residir efetivamente no Município de Santa Fé do Sul;
- II - grupo familiar no qual os responsáveis legais da criança não se enquadram nas prioridades estipuladas no artigo antecedente.

Parágrafo único - o requisito previsto no inciso I deste artigo, deve, obrigatoriamente, ser cumprido pelos pais ou responsáveis legais interessados, juntamente com uma ou mais condições estabelecidas.

Art. 6º - O responsável pela criança matriculada na rede municipal de ensino poderá requerer, durante o ano letivo, transferência para outra unidade escolar quando ocorrer mudança de residência ou de local de trabalho, devendo proceder uma nova inscrição, acompanhada de toda a documentação prevista no artigo 2º, deste Decreto, sem prejuízo da verificação dos requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, e, aguardar disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único - Os atendimentos das solicitações de transferências sem alteração de endereço serão realizados após atendidas todas as solicitações de alunos já inscritos e que estão na lista de espera de vaga para a Unidade Escolar.



Art. 7º - As crianças matriculadas que apresentarem 05 (cinco) faltas no mesmo mês, injustificadamente, de forma alternada ou consecutiva, perderão a vaga na unidade escolar.

Parágrafo único - As justificativas para as faltas das crianças devem ser apresentadas por escrito à Unidade Escolar no mesmo mês das faltas.

Art. 8º - Na efetivação da matrícula em continuidade na Unidade Escolar deverá ser apresentada e atualizada toda a documentação exigida para matrícula, especificamente, os documentos elencados no artigo 2º, sem prejuízo da verificação dos requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

Art. 9º - Na efetivação da matrícula da criança considerada público alvo da Educação Especial, deverá ser registrada no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação a especificação do tipo de deficiência.

Art. 10 - Na efetivação da matrícula, será dada ciência ao responsável pela criança das Normas de Convivência da Unidade Escolar.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2017.

CÓPIA

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

CÓPIA

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

